

Aprovado

Votos a favor 07

Votos contra —

Abstenção —

ANTONIA COSTA MARQUES
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente



Recebido
Data: 21/03/2023 Horário: 09:05

[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023
20 DE MARÇO DE 2023

Aprovado em 25/04/2023
ANTONIA COSTA MARQUES
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2023.

MENSAGEM PLO 03/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, cujo objetivo é a contratação temporária de profissionais para atuar no âmbito da Secretaria de Educação deste Município, criando cargo, abrindo vagas, definindo destinações, fixando modo de contratação, prazos e vencimentos, tudo para o fim de atender às demandas da estrutura escolar.

O montante da despesa não previstas na **LOA/2023**, importará em **R\$ 184.640,40**, o que representará um percentual de **0,2853%** da despesa orçada na LOA/2023.

Em razão do desequilíbrio na equação receita x despesa orçadas na **LOA/2023**, todas despesas acima valoradas, **APRESENTO**, neste Projeto de Lei, proposta de **ALTERAÇÃO** da redação do art. 5º, *caput*, da Lei 741/2022, autorizando a abertura de créditos orçamentários suplementares até o limite de **6,26%**, para fazer frente à despesa adicional correspondente a **0,29%** da previsão orçamentária para 2023(LOA/2023).

Ante a urgência e a nobreza da causa versada neste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências para que tenha curso pelo rito do **REGIME DE URGÊNCIA**¹.

Atenciosamente,

[Assinatura]
PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023
20 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º - Fica criado cargo e abertas vagas para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, recontratar e manter contratados até **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria de Educação deste Município, conforme requisitos, destinações, cargos, vagas, cargas horárias e vencimentos definido no **ANEXO I** desta lei.

Parágrafo Único - Em persistindo a necessidade, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido no *caput*, para até **30 DE ABRIL DE 2024**.

Art. 2º - A seleção dos candidatos para o cargo referido nesta Lei, dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado - PSS.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta Lei, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º - Comprovada a necessidade e esgotadas as vagas, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas fixado nesta lei, fica autorizada a contratação dos profissionais remanescentes selecionados.

Art. 5º - A redação do art. 5º da Lei 741/2022 (LOA 2023), passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023
20 DE MARÇO DE 2023**

Art. 5º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 6,26% (seis vírgula vinte seis por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 009/2022).

Art. 6º - As despesas das contratações autorizadas por meio desta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal 741/2022 (LOA 2023), suficientemente suplementadas por autorização legislativa.

Art. 7º - A regulamentação e/ou implementação das normas contidas neste Lei, dar-se-á(ão) por meio de Decreto(s), Portaria(s) e/ou Edital(is);

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2023.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023
20 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS	VAGAS CADASTRO RESERVA	DESTINAÇÃO
MOTORISTA OE - (CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR - CATEGORIA D)	40 HORAS SEMANAL	R\$ 1.830,00	9	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO